



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 048/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE-COOPESE.**

**O MUNICIPIO DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - COOPESE**, situada na Rua José Correia Dantas nº 204 - Centro; - Monte Alegre/SE - CEP Nº 49.690-000, inscrita no CNPJ/CPF n.º 03.712.985/0001-76, representada por Jorge de Oliveira, portador do CPF Nº XXX.938.985-XX, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme a Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, art. 20 § 1º e 2º e art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Lei nº 8.666/93**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 003/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$217.570,00 (Duzentos e dezessete mil quinhentos e setenta reais)**.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unid	EJA	AEE	FUND	PRE-ESC.	QUILOM	CRECHE	Total	VL./UN. (R\$)	Total (R\$)
06	BANANA DA TERRA	Kg	600	200	4900	1200	1500	1600	10.000	R\$9,13	R\$91.300,00
10	LIMÃO	KG	30	10	245	60	75	80	500	R\$8,66	R\$4.330,00
18	MAÇA NACIONAL L	KG	450	150	4025	900	1125	1350	8.000	R\$15,13	R\$121.040,00
32	HORTELÃ MIÚDO	UN D	12	4	98	24	30	32	200	R\$4,50	R\$900,00
										<b>TOTAL: R\$ 217.570,00</b>	

Valor Global do Contrato: **R\$217.570,00 (Duzentos e dezessete mil quinhentos e setenta reais).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2151 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000

2147-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-QUILOMBOLA

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000

2148-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ-ESCOLA

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000

2150-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE

3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:15520000

2152-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-AEE



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000

2149-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2021**, pelo **Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE**, em conformidade com a **Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, art. 20 § 1º e 2º e art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Lei nº 8.666/93**, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjeiras (SE), 04 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**

Gestor Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO**

**ESTADO DE SERGIPE – COOPESE**

**Representante Legal:** Jorge de Oliveira  
CONTRATADO